

DIREITOS: IGUALDADE, SEGURANÇA, VIDA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO



Textos Técnicos/Didáticos
CEMIG Belo Horizonte

CEMIG



**GOVERNO
DE MINAS**

AQUI O TREM
PROSPERA.

Direito à igualdade

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade de direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”

Declarção Universal dos Direitos Humanos,
Artigo 1º

O direito à igualdade é um direito individual, universal e reconhecido em tratados e convenções internacionais, valendo para todas as pessoas. Todos devemos ter os mesmos direitos e deveres e devemos ser orientados pelas mesmas regras.

Cada pessoa tem o mesmo valor e, por direito, deve ter a mesma consideração, não importando gênero, cor de pele, nacionalidade, religião, idade, condição financeira, deficiência, opção sexual, convicções políticas ou ideológicas.

O direito à igualdade tem como uma de suas funções estimular o ser humano a respeitar as características, condições e escolhas do outro. Por isso, o direito à igualdade é também o direito de ser diferente e de ser respeitado por isso.





As leis e direitos valem para todos!

Chamamos de equidade o reconhecimento de que não somos todos iguais e de que é necessário garantir meios para que todas as pessoas desfrutem das mesmas oportunidades.

Para que o direito à igualdade se torne aplicável em nossa sociedade, o Estado desenvolve políticas públicas para que as pessoas em condições mais vulneráveis alcancem a igualdade, criando oportunidades para diminuir as desigualdades sociais presentes no nosso país. O Sistema Único de Saúde (SUS) é um exemplo de uma política pública direcionado ao direito à igualdade. É um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

Todas as pessoas têm o direito de exigir igual tratamento. Caso isso não aconteça, é necessário exercer seu direito de defesa entrando em contato com a delegacia mais próxima para registrar um boletim de ocorrência.

Cada um de nós é responsável por assegurar que todas as pessoas possam se sentir incluídas na sociedade e tratadas de maneira igual.

Direito à segurança

Diante de sua dimensão e responsabilidade, a Cemig inclui entre os seus valores o respeito à vida, agindo com prudência em favor da segurança em qualquer situação.

Apesar de pouco lembrado, o direito à segurança é um dos direitos fundamentais da Constituição Federal Brasileira, presente também na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O direito à segurança é um dever do Estado e um direito e responsabilidade de todos.

Vivemos em uma sociedade com normas e leis que orientam e disciplinam nossas relações. É dever de toda a população respeitar as normas e as leis, bem como a privacidade e a integridade do outro. Cabe ao Estado colocar em prática políticas públicas de segurança para garantir a proteção da integridade física e do patrimônio dos cidadãos, incluindo seus dados pessoais. A segurança pública deve garantir os direitos à vida, à intimidade, à liberdade, à propriedade e demais direitos indicados na Constituição Federal, bem como o tratamento confidencial e seguro dos dados pessoais dos cidadãos.

É dever da segurança pública garantir o respeito às leis para que possamos ter uma convivência mais agradável e em harmonia. Esse trabalho é realizado pelas Polícias, que devem agir somente dentro da lei, respeitando os direitos dos cidadãos.





Conheça os direitos de cada um de nós em abordagens policiais:

- ✓ Ser tratado com respeito. Não deve haver xingamento, ameaça, humilhação, agressão física e exibicionismo.
- ✓ Permanecer calado enquanto interrogado.
- ✓ Não ser forçado a confessar um crime.
- ✓ Ter sua integridade física respeitada. O uso da força física só deverá ser aplicado em casos específicos de resistência à prisão.
- ✓ Ter a revista, quando em mulheres, executada por policiais do mesmo sexo.
- ✓ Saber quem são os policiais: seus nomes e onde eles trabalham.
- ✓ Ser conduzido ao Instituto Médico Legal se for machucado por qualquer pessoa, incluindo se tiver sido por um policial.
- ✓ Ser atendido com respeito nas delegacias de polícia.
- ✓ Não ter sua casa invadida por policiais sem autorização ou ordem (mandado) judicial.
- ✓ Pedir um advogado, em caso de prisão, e falar com ele. Também tem o direito de ligar para alguém da família ou amigo.
- ✓ Não responder as perguntas da investigação, quando a pessoa estiver sob custódia, ou prestar declarações somente após falar com o seu advogado ou na presença do advogado.
- ✓ Ter um advogado ou defensor nomeado pelo Estado, gratuitamente, quando a pessoa não tem condições financeiras para pagar por sua defesa.

Conheça os deveres de cada um de nós em abordagens policiais:

- ✓ Respeitar o policial.
- ✓ Identificar-se ao policial quando nossos dados forem solicitados. Atenção: no dia a dia, é importante que andemos com algum documento de identidade.
- ✓ Apresentar a Carteira Nacional de Habilitação e os documentos obrigatórios quando na condução de um veículo.
- ✓ Atender às intimações feitas pela Polícia.

Não resistir e permitir que o policial faça a revista. Se necessário, a pessoa pode, depois, questionar a legalidade da revista no Ministério Público ou na Corregedoria da Polícia. Lembre-se: mulheres devem ser revistadas por policiais do mesmo sexo.
- ✓ Colaborar com a polícia quando for testemunha de um crime. Dessa forma, a pessoa estará agindo a favor do direito à segurança e contribuindo para uma sociedade mais segura.

Em caso de abuso policial:

- ✓ Se a pessoa acreditar que está sendo vítima de um algum abuso policial, ela deve atendê-lo e, após isso, relatar o fato ao Ministério Público ou a Corregedoria de Polícia.
- ✓ Procure saber o nome do policial. Preste atenção às características do policial, se está fardado ou não, se usa boina, colete, se há símbolos ou nomes no uniforme.
- ✓ Se possível, anote a placa da viatura.
- ✓ Se houver, anote os contatos das testemunhas do abuso policial.
- ✓ Vá até o Ministério Público ou Corregedoria da Polícia e faça o relato do acontecimento.
- ✓ Se houver machucados, tire fotografias e peça para ser avaliado pelo Instituto Médico Legal.

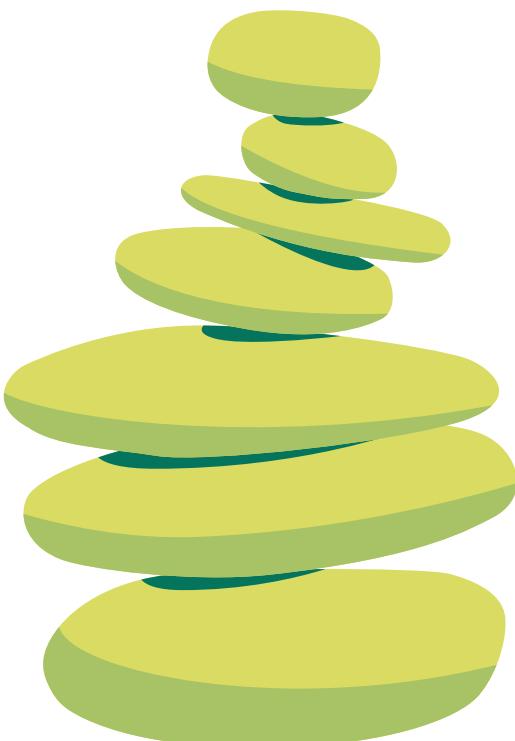
Lembre-se:

A segurança pública e o bem-estar da sociedade devem contar com a participação de toda a população. De maneira nenhuma devemos apoiar e aceitar soluções violentas e o uso da força física.

Direito à vida

O direito à vida é uma garantia fundamental prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal Brasileira, sustentado por três ideias: a inviolabilidade, a dignidade e a autonomia dos seres humanos.

A inviolabilidade nos apresenta o direito à vida como uma garantia sagrada, que não deve ser e não pode ser violável. Trata-se de um direito que é pré-requisito para a existência e exercício de todos os outros direitos do ser humano.



Todas as pessoas têm o direito a uma vida digna e com autonomia, respeitando suas necessidades e valores individuais, não importando sua nacionalidade, cor, gênero, idade, crenças, orientação sexual, escolhas políticas, condição social, física, psíquica ou intelectual.

Viver com dignidade inclui o acesso à educação e à informação, à assistência médica, à alimentação, à moradia, à segurança, ao saneamento básico, à energia elétrica, ao trabalho, ao vestuário, ao lazer, à manutenção de relações afetivas, ao meio ambiente preservado e saudável e aos serviços sociais necessários para a promoção da saúde e do bem-estar.

A garantia da vida com dignidade para todas as pessoas reduz as desigualdades sociais, torna a existência humana mais justa e é a base para sociedades mais sustentáveis.

Viver com autonomia determina a liberdade de uma pessoa, pois permite que ela faça suas próprias escolhas, conduzindo sua vida conforme suas decisões. Para que uma pessoa possa decidir sobre aquilo que julga ser melhor para si, ela precisa estar suficientemente esclarecida sobre as consequências de suas ações, considerando o respeito e a proteção ao ser humano.

Viver com **dignidade e autonomia** só é possível quando há o respeito ao próximo, à privacidade individual ou familiar e à honra, ou seja, o respeito aos limites das liberdades de cada ser humano em relação ao outro.



“A liberdade de cada um termina onde começa a liberdade do outro.”

Hebert Spencer, filósofo inglês

O direito à vida nos ensina que todos nós devemos respeitar e proteger todas as vidas humanas.

Sendo assim, cabe a cada um de nós desenvolver a conscientização em respeito à diversidade de vida dos seres humanos e colocar em prática atitudes (intenções) e comportamentos (ações) para a convivência saudável e em harmonia em meio a diversidades de expressões da vida humana.

Vale lembrar que a legislação brasileira pune condutas que violam os direitos humanos e demais práticas previstas como crimes, Com penas que variam desde resarcimentos até a reclusões.

Direito à liberdade de expressão

O direito à liberdade de expressão garante a possibilidade de cada pessoa emitir suas opiniões e ideias e manifestar seus pensamentos, crenças e doutrinas, suas atividades artísticas, intelectuais, científicas e de comunicação sem interferência e censura prévia.

A partir do momento em que a liberdade de expressão vira discurso de ódio, a gente tem que combater.



A **liberdade de expressão** envolve a liberdade de crítica e discordância, desde que seja exercida de maneira respeitosa. A crítica e a discordância são, por exemplo, características muitos importantes para o desenvolvimento da democracia*.

*Democracia é um regime político em que os cidadãos exercem a soberania, são detentores do poder e confiam parte desse poder aos seus representantes eleitos para que possam organizar e administrar nossa sociedade.

O direito de liberdade de expressão não é absoluto.

Ele deve ser exercido dentro dos limites da lei e do direito do outro e não deve atingir a honra ou a dignidade de outra pessoa ou mesmo a democracia, seja no mundo real ou no mundo virtual.

O limite da liberdade de expressão será sempre o direito do outro.

Não se pode expressar xingamentos, mentiras, opiniões e manifestações ofensivas, preconceituosas, racistas e discriminatórias. Quem mais tem os seus direitos violados são os grupos minoritários e grupos vulneráveis, como mulheres, indígenas, negros, quilombolas, pessoas deficientes, LGBTQIA+ (que inclui uma diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais).

Conheça os significados

✓ **Preconceito:** é um julgamento prévio negativo, ou seja, julgar uma pessoa sem ao menos conhecê-la, considerando por sua aparência, cor da pele, origem, orientação sexual, entre outras características.

✓ **Racismo:** o racismo é uma forma de pensar, de ver e de dar valor às coisas. Uma pessoa racista acredita que alguns indivíduos são superiores aos outros por conta de suas características físicas (como a cor da pele), biológicas (como a descendência), étnicas (como os hábitos culturais) ou geográficas (como o local onde nasceram) e por isso não devem ser tratados de forma igualitária, com o mesmo respeito e consideração.

✓ **Discriminação:** é a ação prática que expõem o racismo ou o preconceito e atinge outra pessoa. Nem sempre é explícita, manifestada de forma clara através de gestos e palavras ofensivas ou violentas, podendo se manifestar por meio de uma leve desconfiança, falta de atenção ou gestos sutis.

Na prática, o preconceito, o racismo e a discriminação fazem parte de um mesmo problema.

Para estabelecer os limites da liberdade de expressão, o Código Penal prevê a punição para os crimes de injúria, calúnia e difamação, chamados de “Crimes contra a Honra”. Há também a Lei 14.532, de 2023, que atualiza a Lei do Crime Racial para tipificar como crime de racismo a injúria racial e dispõem que “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional” é crime com penas que podem ser aumentadas quando estes crimes ocorrerem “em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação” ou “quando praticados por funcionário público (...) no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las”.

Conheça os crimes previstos pelo Código Penal que definem a limitação da liberdade de expressão



- ✓ **Injúria:** quase sempre, são xingamentos. Ocorre quando a ofensa atinge a honra subjetiva da pessoa, ou seja, o modo como essa pessoa se sente ou se reconhece em relação a si mesma.
- ✓ **Difamação:** também ocorrem através de ofensas, com intenções de desqualificar ou descredibilizar a pessoa diante da opinião pública. Diferente da injúria, as ofensas atingem a honra e a reputação objetiva da pessoa, ou seja, o modo como os outros enxergam a pessoa.
- ✓ **Calúnia:** quando ocorre uma falsa acusação de crime, uma mentira para dizer que alguém violou as leis penais.

